

Credenciamento

01/2025

CONTRATANTE (UASG)

926522

OBJETO

CRENCIAMENTO de agências de viagens e turismo para prestação de serviços continuado de emissão, alteração, remarcação, endosso e reembolso (quando aplicável) para fornecimento de passagens aéreas Nacionais e Internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional quando necessário, praticando o desconto mínimo de 12,93% (doze vírgula noventa e três por cento) sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas, de acordo com a tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

19/12/2025



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**CREDCIAMENTO Nº 01/2025**

(Processo nº 01/2025)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, por meio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 32/2025, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº -Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011, realizará **CREDCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente procedimento é o credenciamento de agências de viagens e turismo para prestação de serviços continuado de emissão, alteração, remarcação, endosso e reembolso (quando aplicável) para fornecimento de passagens aéreas Nacionais e Internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional quando necessário, praticando o desconto mínimo de 12,93% (doze vírgula noventa e três por cento) sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DESCONTO MÍNIMO A SER APLICADO NO BILHETE DA PASSAGEM AÉREA:				
12,93%				
Item	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário	Valor total estimado
01	Sv	142	R\$ 2.112,67	R\$ 300.000,00

1.2 - O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 - As inscrições ficarão abertas a partir das **8h do dia 20/01/2025 até o dia 19/12/2025**, para todos os interessados, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

2.2 - O Edital deste Credenciamento terá vigência até **19/12/2025**.

3.3 - O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.camaraipatinga.mg.gov.br> (aba ACESSO À INFORMAÇÃO – LICITAÇÕES – CREDENCIAMENTO)

3.4 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em **mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade e/ou apresentar pedido de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br**.

3.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.1.2 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ipatinga.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo microempreendedores individuais (MEI) com CNAE específico, que:

- a) Atendam aos requisitos mínimos para credenciamento;
- b) Comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos no edital;
- c) Preencham e entreguem, nas condições estabelecidas no edital, o formulário de **Requerimento de Credenciamento (Anexo I do Termo de Referência)**.

4.2 - DOS IMPEDIMENTOS

4.2.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Tenham em seu corpo administrativo, funcional ou societário, mesmo na condição de responsável técnico, contratado ou subcontratado, funcionário ocupante de cargo efetivo, comissionado ou de direção e de assessoramento da Câmara Municipal de Ipatinga, bem como os respectivos cônjuges ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;
- c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara Municipal de Ipatinga;
- d) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

e) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação da Comissão de Contratação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço eletrônico abaixo especificado:

5.1.1 - **E-mail:** licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br

5.1.1.1 - Deverá conter no e-mail os seguintes dizeres:

- **Assunto:** Credenciamento 01/2025 – Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo
- **Corpo do e-mail:**
Câmara Municipal de Ipatinga
CREDENCIAMENTO 01/2025 – PROCESSO 01/2025
PROPONENTE: _____
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

5.2 - A Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará por documentação protocolizada em endereços eletrônicos diversos daquele indicado e definido neste Edital.

6 - DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital serão julgados habilitados, encontrando-se aptos a assinar **Termo de Credenciamento**.

6.2 - Observado o cumprimento de outras obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento se dá com a assinatura Termo de Credenciamento e se formaliza mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Legislativo de Ipatinga e no PNCP.

6.2.1 - A habilitação não implica na obrigação de contratação pela Administração, sendo que as contratações obedecerão às necessidades da Credenciante.

6.2.2 - O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Administração em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade;

6.2.3 - Os candidatos habilitados para prestação de serviços serão convocados pela via eletrônica (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Legislativo de Ipatinga), para assinatura de **Termo de Credenciamento**. O prazo para a assinatura por parte do Credenciado será de 3 (três) dias úteis após a convocação, sob a pena de não ter a contratação efetivada.

6.2.4 - O prazo acima estabelecido para assinatura do **Termo de Credenciamento** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Contratação;

6.2.5 - Os serviços somente poderão ser prestados após a publicação do **Termo de Credenciamento** no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, bem como emissão/envio da nota de empenho ou ordem de serviço;

6.2.6 - O Termo de Credenciamento terá vigência até **31/12/2025**, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

6.2.7 - É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do **Termo de Credenciamento**, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente edital.

7 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1 - A proposta de credenciamento deverá indicar a disposição do INTERESSADO em participar deste processo de credenciamento e deverá conter todos os documentos necessários, para análise e julgamento, devidamente acostados.

7.1.1 - **Os documentos acostados poderão ser apresentados em original ou fotocópia, observado seu prazo de validade.**

7.2 - **Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega.**

7.2.1 - Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.3 - **Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.**

8 - DAS INSCRIÇÕES / DA DOCUMENTAÇÃO

8 - DAS INSCRIÇÕES:

8.1 - A documentação deverá ser anexada no ato da inscrição exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: **licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br**

8.1.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar os **ANEXO I** do Termo de Referência e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** dos subitens a seguir.

8.2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3 - No caso de sociedade limitada LTDA ou empresa individual de responsabilidade limitada - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.8 - Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

8.3 - DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

8.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4 - DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da presente licitação. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

8.5 - DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto idêntico ou similar ao do credenciamento.

8.5.2 - O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

8.5.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.3.1 - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

8.5.4 - Certidão de Registro da empresa concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 7.381 de 02/12/2010.

8.6 - DECLARAÇÕES

8.6.1 - A credenciada deverá apresentar seguintes declarações para o credenciamento:

8.6.1.1 - Prevista no art. 63 IV da Lei nº 14.133/2021;

8.6.1.2 - Prevista no art. 7º XXXIII da CF (empregado menor);

8.6.1.3 - Declaração de Fatos Impeditivos.

8.7 - CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.7.1 - A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste instrumento acarretará o indeferimento da inscrição.

8.7.2 - O ato de inscrição não implica na sua contratação por da Câmara Municipal de Ipatinga.

8.7.3 - A inscrição de interessados no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

8.7.3.1 - Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do **Termo de Credenciamento** anexo ao edital.

8.7.4 - Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o Termo de Credenciamento para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

8.7.5 - Serão consideradas habilitadas todos os interessados, em função da regularidade da documentação apresentada e inhabilitadas aquelas que não atendam a documentação exigida;

8.7.6 - A Comissão de Contratação submeterá a relação dos(as) candidatos(as) que cumpriram os requisitos mínimos à autoridade máxima do órgão para habilitação e homologação.

8.7.7 - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Legislativo de Ipatinga, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ipatinga, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

9 - DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1 - A Câmara Municipal de Ipatinga optou pela realização de credenciamento, ou seja, processo administrativo de chamamento público em que a demandante convoca interessados em prestar os serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para a execução do objeto quando convocados.

9.2 - Tal opção justifica-se pela impossibilidade de se prever e fixar o valor da aquisição de bilhetes de passagens aéreas, considerando que se trata de um MERCADO FLUIDO. O procedimento legal que possibilita a contratação com variação de constante de preços é o procedimento auxiliar de credenciamento.

9.3 - A condição de múltiplos prestadores de serviços resulta na impossibilidade de competição, ou seja, na impossibilidade de realização de procedimento licitatório, configurando-se inexigibilidade de licitação, nos moldes no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021.

9.4 - Quanto a vantajosidade: esta já foi demonstrada pelo próprio Tribunal de Contas da União que reconhece as vantagens auferidas pelo credenciamento, in verbis:

“O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações. (Acórdão 2977/2021 – Plenário)”

9.5 - Neste íterim, o objeto deverá ser prestado por meio do processo de credenciamento na hipótese Mercado Fluido, já que se torna a aquisição dos bilhetes pelo preço de mercado praticado no dia da cotação.

9.6 - **Em caso de os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentados na fase de habilitação estiverem** com suas datas de validade expiradas, o credenciado deverá apresentar documentação válida dentro do prazo e anterior à emissão da Nota Fiscal.

9.7 - Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas no Termo de Referência e também as constantes no cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob pena de descredenciamento.

9.8 - A Câmara Municipal de Ipatinga, através do e-mail licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br possibilita a realização de denúncias referentes ao descumprimento da obrigação do credenciado e das irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, em auxílio à fiscalização do termo de credenciamento.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Da decisão da Comissão, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da lavratura da ata, na forma da legislação aplicável e publicação no Diário Oficial do Legislativo de Ipatinga;

10.1.1 - Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

10.2 - O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação, esclarecimentos ou diligências, sob pena de novo indeferimento, ou, encaminhá-lo ao Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga para a decisão final;

10.2.1.1 - O prazo para enviar a documentação complementar será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

10.3 - A Comissão de Contratação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame;

10.4 - A Comissão de Contratação, após seus trabalhos e transcorrido o prazo recursal, encaminhará para a devida homologação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga e subsequente publicação no Diário Oficial do Legislativo de Ipatinga.

11 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara Municipal de Ipatinga, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

11.2 - O credenciado que deixar de cumprir às exigências do do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Câmara Municipal de Ipatinga, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.4 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

11.5 - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6 - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.7 - Demais hipóteses previstas no Termo de Referência.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

12.2 - A Câmara Municipal de Ipatinga poderá declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, não originando direito à pessoa jurídica participante deste certame, sendo-lhe lícito, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício e promover a invalidação parcial ou total do Edital;

12.3 - O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Câmara Municipal de Ipatinga;

12.3.1 - A eventual revogação deste Edital de Credenciamento, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4 - Em qualquer fase do processo de Credenciamento, caso sejam detectadas irregularidades, a Câmara Municipal de Ipatinga, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do credenciamento, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

12.5 - Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) interessado(a) apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo documento convocatório e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

12.6 - À Câmara Municipal de Ipatinga é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

12.7 - À proponente é facultado, a qualquer tempo, até a assinatura do Termo de Credenciamento, retirar sua proposta;

12.8 - A manutenção da proposta de credenciamento obriga o participante deste certame a cumprir todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos;

12.9 - As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

12.10 - A Comissão de Contratação, no interesse da Câmara Municipal de Ipatinga, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame;

12.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

12.13 - É vedado o cometimento a terceiros e/ou subcontratação da prestação de serviços do objeto do presente credenciamento;

12.14 - Fica eleito o foro da comarca de Ipatinga/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.15 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- A) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- B) TERMO DE REFERÊNCIA;**
- C) MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

Ipatinga, 17 de janeiro de 2025.



Comissão de Contratação

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gustavo M." with a stylized flourish at the end.

Visto da Assessoria Técnica

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

CREDENCIAMENTO DE AGENCIAS DE VIAGENS E
TURISMO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
IPATINGA E A CREDENCIADA

CREDENCIANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga/MG, CEP: 35.160-011, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.871.680/0001-47, representada neste instrumento pelo seu presidente, o **SR. WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**.

CREDENCIADA

A _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP.: _____, representada neste ato pelo(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE EMISSÃO, ALTERAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E REEMBOLSO (QUANDO APLICAVÉL) PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE E SEGURO-VIAGEM INTERNACIONAL QUANDO NECESSÁRIO, PRATICANDO O DESCONTO MINIMO DE 12,93% (DOZE VIRGULA NOVENTA E TRES POR CENTO) SOBRE O PREÇO DO DIA DOS BILHETES OFERTADOS PELAS COMPANHIAS AEREAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto do credenciamento:

DESCONTO MÍNIMO A SER APLICADO NO BILHETE DA PASSAGEM AÉREA: 12,93%				
Item	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário	Valor total estimado
01	Sv	142	R\$ 2.112,67	R\$ 300.000,00

1.2.1 - O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**. Ele tão somente formaliza que a **CREDENCIADA** cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à **CREDENCIANTE**.

1.2.2 - O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CREDENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CREDENCIANTE** mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento similar.

1.2.3 - A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CREDENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CREDENCIANTE** em demandar os serviços, observada sempre os critérios de distribuição das demandas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado inicia com a sua publicação no PNCP até o dia 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à **CREDENCIADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 - São obrigações do **CREDENCIANTE** aquelas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - São obrigações da **CREDENCIADA** aquelas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL E GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados abaixo:

8.1.1 - Gestor: Diretor de Serviços Gerais tendo como suplente o Diretor de Compras e Suprimento.

8.1.2 - Fiscal: Rômulo do Socorro Santos tendo como suplente Júlio César Moraes.

8.2 - **As responsabilidades e atribuições do Gestor e do Fiscal são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - **As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 - Previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A **CREDENCIADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

13.3 - Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DIGITAL

14.1 - O presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora **CRENCIADA** à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

14.2 - A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CRENCIADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao **CRENCIANTE** a publicação deste Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Diário Oficial do Legislativo de Ipatinga, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga/MG para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

IPATINGA, _____

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Página de assinaturas



Miryan Nunes
982.641.766-15
Signatário









Juliano Souza
029.587.316-77
Signatário



Gustavo Miranda
043.090.846-64
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 17 jan 2025
14:53:14 |  | Rodrigo Nunes Bernardo criou este documento. (Email: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.482.006-26) |
| 17 jan 2025
14:53:19 |  | Miryan Santos Rezende Nunes (Email: miryan@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.641.766-15) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 17 jan 2025
15:06:37 |  | Gustavo Bueno Miranda (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.38 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 17 jan 2025
15:06:37 |  | Gustavo Bueno Miranda (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 152.255.109.38 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 17 jan 2025
15:05:30 |  | Juliano Braz de Souza (Email: juliano@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.587.316-77) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.154 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 17 jan 2025
15:05:30 |  | Juliano Braz de Souza (Email: juliano@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.587.316-77) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.154 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |

